

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 439/94
INTERESSADO : Orlando Tomas
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Jahu
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 438/94 - CETG - "D" APROVADO EM 22-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Orlando Tomas para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento da Escola de 2º Grau" e "Princípios e Métodos da Administração Escolar", no Curso de Pedagogia.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar as disciplinas em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no Curso de Pós-Graduação-Especialização em Política e Administração Educacional.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Orlando Tomas para lecionar "Estrutura e Funcionamento da Escola de 2º Grau" e "Princípios e Métodos da Administração Escolar", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 439/94

PARECER CEE Nº 438/94

Nova indicação fica condicionada à apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 21 de junho de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Presidente em exercício - CETG